



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital: **1065228-08.2014.8.26.0100**
Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Falido (Passivo): **Metalsinter Indústria e Comércio de Filtros e Sinterizados Ltda. e outro**

Juiz de Direito Jomar Juarez Amorim

Fl. 10953: última decisão.

Fls. 10742-10743: QGC disponibilizado no Dejesp em 11/12/25.

Fls. 10806-10812 (AJ): ciência aos credores e interessados; homologo as retificações e cessões relacionadas no parecer.

Fls. 10766-10769 (Mubarak Advogados Associados) e 10800-10884 (Mattos, Rodeguer Neto, Victória Advogados Associados): acolho o parecer da AJ para que se aguarde a apresentação do QGC definitivo em vista do pagamento dos credores extraconcursais.

Fls. 10826-10829 (Priority): à AJ para análise da cessão.

Fls. 10842-10844 e 10891-10893: manifeste-se a AJ.

Fls. 10917-10918 (AJ solicita substituição): nomeio em substituição **AJ MORONI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, representada pela Advogada Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, OAB/SP 302966; sem prejuízo, tendo em conta o preceito do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/05, à substituída para esclarecer melhor as razões em 30 dias.

Assino o mesmo prazo para a nova AJ apresentar manifestação saneadora, com as providências que restam para o encerramento desta falência.

São Paulo, 27 de maio de 2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA